



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos Termos do parágrafo 7º do art. 1º do Decreto Municipal nº 024/2017 pela Secretária Municipal de Educação Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROBSON LUIZ OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Josias Diniz Melo, nº. 69, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.913.583/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.174.586-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 081/2018, Dispensa de Licitação nº 021/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras de segurança, incluindo material, no imóvel sede da "Creche Tia Sinhá", conforme condições insertas neste Termo Contratual e na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).

2.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de materiais, mão de obra, impostos, taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os equipamentos serão entregues instalados, livres e desimpedidos, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura, sendo a instalação acompanhada por servidor devidamente designado para essa função.

3.2 A instalação será realizada iniciando-se em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento.

3.3 A Contratada fornecerá, além dos equipamentos, todos os insumos necessários para a instalação das câmeras de segurança, tais como, parafusos, porcas e arruelas etc. Todos os equipamentos e insumos deverão ser novos e vir acondicionados em suas embalagens originais.

3.4 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive as instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que o objeto contratado seja entregue no prazo e condições deste contrato e em consonância com a proposta que deu origem a esta contratação.

4.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

4.4 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

4.5 Substituir os equipamentos e/ou refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.7 Disponer de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a instalação e manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto e dentro do período de garantia.

4.8 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar a entrega do objeto através do responsável indicado pela Secretaria Requisitante.

5.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

5.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.4 Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O recebimento dos bens/serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os equipamentos com eventuais vícios ou defeitos porventura detectados e/ou refazer os serviços executados em desacordo.

6.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

6.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 Os bens/serviços, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo substituição de peças/equipamentos, deslocamento, mão de obra e atendimento. O prazo da garantia começará a fluir na data da entrega dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 367: 02.06.01.12.365.0009.2165-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11.2 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Luciana Silva Ferreira, a qual será a FISCAL DO CONTRATO.

12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados e/ou produtos fornecidos, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços/substituições.

12.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento de quaisquer serviços ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estes tenham sido executados ou fornecidos em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.

12.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

12.5 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não e exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato será de 30 dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em vista da execução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2 O prazo a ser respeitado, no que diz respeito ao fornecimento e instalação, será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento do material e instalação das câmeras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" do subitem 14.1 será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



15.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2018;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

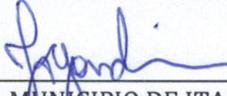
17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

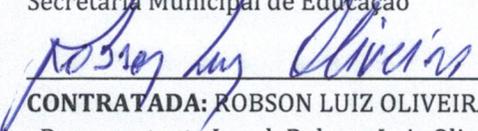
18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

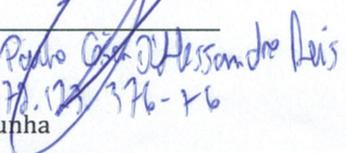
Itapecerica/MG, 22 de agosto de 2018.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

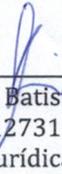


CONTRATADA: ROBSON LUIZ OLIVEIRA
Representante Legal: Robson Luiz Oliveira
CPF/MF nº. 870.174.586-72

Nome: 
CPF: 078.123.376-76
Testemunha



Nome: José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete
CPF: 207034069-49.
Testemunha

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica